

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXXXXXXXXXXX/2026 PARA

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ORLANDO GIRARDI**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **XXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na cidade XXXXXXXXXXXXXX, na Rua XXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por seu representante Sr. **XXXXXXXXXXX**, brasileiro, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXX inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade civil sob o nº XXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, tendo como base o Pregão Eletrônico nº 02/2026, Processo Licitatório nº 07/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar para os alunos das Escolas Municipais e Estaduais do Município, sendo:

XX

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Da forma de execução:

- a)** O serviço deverá ser prestado nos locais, dias e horários determinados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, conforme calendário de ensino, obedecendo ao Código Brasileiro de Trânsito e demais normas aplicáveis.
- b)** Para cada trajeto contratado, deverá a contratada disponibilizar veículo compatível com a demanda, com capacidade mínima adequada ao número de alunos, fabricado com no máximo 20 (vinte) anos de uso, equipado com todos os itens obrigatórios de segurança, devidamente licenciado e aprovado por inspeção veicular semestral mediante laudo técnico emitido por engenheiro mecânico.
- c)** O pagamento será realizado por quilômetro efetivamente rodado, mediante comprovação e fiscalização da Secretaria de Educação.
- d)** Os serviços deverão atender ao calendário escolar vigente, totalizando, em média, 200 (duzentos) dias letivos anuais, podendo ser prorrogados conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata. O transporte escolar ocorrerá de segunda a sexta-feira e também aos sábados, quando houver necessidade previamente informada pelo Município.
- e)** É vedada a subcontratação dos serviços. A contratada é responsável integralmente pelo cumprimento das rotas, horários e condições do transporte, devendo substituir imediatamente

qualquer veículo recusado pela fiscalização, não caracterizando o simples recebimento a aceitação definitiva do equipamento.

- f) O serviço será fiscalizado pela Secretaria Municipal da Educação, por servidor designado para esta função, que poderá registrar ocorrências, solicitar adequações, exigir substituições e aplicar penalidades quando cabíveis. Qualquer impossibilidade de atendimento deverá ser previamente comunicada e devidamente justificada, sob pena de aplicação das sanções contratuais.
- g) A contratada deverá zelar pela segurança, integridade física e bem-estar dos alunos, mantendo os veículos em perfeitas condições de trafegabilidade, higiene e manutenção preventiva.
- h) O itinerário, dias e horários estabelecidos no contrato poderão ser alterados, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos.
- i) O transporte deverá ser feito de 2^a a 6^a feira e também aos sábados, quando houver necessidade.
- j) Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização dos serviços contratados nos dias, horários e locais, deverá ser justificada com antecedência à contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.
- k) Além do trajeto no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também, comportar equipamentos de segurança e condições de segurança e trafegabilidade, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- l) Serão analisadas as condições dos veículos de transporte escolar terceirizados, contratados, de forma que não serão aceitos aqueles que não apresentarem condições compatíveis à trafegabilidade e segurança, de acordo com a Inspeção Veicular Semestral, com laudo técnico de engenheiro mecânico.
- m) A contratada ficará obrigada a substituir os veículos de transporte escolar recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.
- n) Haverá pagamento apenas da quilometragem percorrida no(s) trajeto(s) indicado(s) pelo município, pelo que o licitante deve ponderar eventual custo de deslocamento na formação de seu preço na sua proposta financeira.
- o) Os veículos da Contratada não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização da Contratante;

3.2. DAS RESTRIÇÕES E PROIBIÇÕES À EMPRESA CONTRATADA

- a) É vedado à contratada utilizar os veículos destinados ao transporte escolar para a realização de trajetos ou rotas diversas daquelas previstas no contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa do Contratante, formalizada por escrito. Qualquer desvio de itinerário não autorizado sujeitará a contratada às penalidades cabíveis.
- b) Os serviços deverão ser executados diretamente pela Contratada, sendo proibida qualquer forma de subcontratação, total ou parcial, sob pena de rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.
- c) Em situações excepcionais e devidamente justificadas, quando houver impossibilidade temporária de execução com os veículos originalmente disponibilizados, o Contratante poderá autorizar, de forma prévia e expressa, a utilização de veículo(s) e condutor(es) substitutos.
- d) Os veículos e condutores substitutos deverão possuir habilitação específica para transporte escolar, atender integralmente às exigências deste Termo e apresentar comprovação documental de habilitação e regularidade no Município Contratante ou em outro Município onde prestem serviço de natureza idêntica.

e) É rigorosamente proibido o transporte de alunos que não pertençam à Rede Municipal ou Estadual de Ensino atendida pelo Município, bem como de alunos residentes em outros municípios.

f) A contratada deverá transportar exclusivamente os alunos cadastrados na Secretaria Municipal de Educação, os quais deverão apresentar, quando solicitado, a carteirinha de transporte escolar fornecida pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores especificados na tabela abaixo:

Item	Trajeto	Quant. KM – 200 dias letivos	Valor Unit. KM	Total R\$

4.2. O pagamento será calculado de acordo com os dias em que os serviços foram efetivamente prestados e por quilometro efetivamente rodado, devidamente atestados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, conforme calendário do Sistema Estadual e/ou Municipal de Ensino sendo efetuado em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal do contratado

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará na sua aceitação.

4.4. Deverá a contratada apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.6. Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

4.7. Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços.

4.8. Haverá pagamento apenas da quilometragem percorrida no(s) trajeto(s) indicado(s) nos trajetos pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

2031/3390.39.00.00.00.0020 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2032/3390.39.00.00.00.3160 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2033/3390.39.00.00.00.3170 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2034/3390.39.00.00.00.1160 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2035/3390.39.00.00.00.1010 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2043/3390.39.00.00.00.00001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2044/3390.39.00.00.00.00001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2164/3390.39.00.00.00.1010 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de acordo com o calendário escolar de 2026, sendo suspenso durante o período de recesso e férias, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. Nos termos do art. 117, III, da Lei nº 14.133, de 2021, fica designada a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, ou pessoa devidamente designada, para a função de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração de seus agentes e prepostos, de conformidade com os art. 18 e 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- a)** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- b)** Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais
- c)** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- e)** Aplicar o artigo 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para reter Imposto de Renda e seus pagamentos. Sendo que Pessoas Jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas a retenção de IR;
- f)** Efetuar a retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços, conforme Art. 349, I do Código Tributário Nacional, LC 004/2018;

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a)** A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal;

- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal;
 - c) Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento;
 - d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
 - e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);
 - f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento econferência dos serviços;
 - h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
 - i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente;
 - j) Prestar os serviços no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato;
 - l) manter seguro para os alunos, na forma da legislação pertinente;
 - m) Responsabilidade por quaisquer danos causados ao Contratante, aos alunos ou a terceiros, por culpa ou dolo;
 - n) Conservar o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
 - o) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
 - p) Zelar pela integridade dos bens vinculados a prestação do serviço, que deverão ser segurados;
 - q) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
 - r) Manter o veículo em dia com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas principalmente as específicas ao transporte escolar;
 - s) Transportar os alunos cumprindo rigorosamente os horários escolares e em veículo adequado que deverá ser mantido em boas condições mecânicas e com todos os equipamentos necessários;
 - t) Se por defeito ou outra circunstância, o veículo for recolhido, a contratada será obrigada a suprir com outro veículo de capacidade igual ou superior, os horários e itinerários estipulados;
 - u) Cumprir com os horários e trajetos com respectivas paradas determinadas pela contratante, bem como prestar informações solicitadas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
 - v) Submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pela contratante e manter sempre

limpos e em condições de segurança;

- w) Caso ocorra redução do número de alunos e/ou excesso em determinados trajetos a contratada deverá atender os educandos com veículos de menor e/ou maior capacidade, mediante autorização ou solicitação da contratante;
- x) Em caso de substituição do veículo e/ou motorista, a contratada deverá comunicar imediatamente a contratante e providenciar a documentação necessária para atendimento às exigências de habilitação contidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- q) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea "b", do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 10.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b)** as peculiaridades do caso concreto.
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a)** Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b)** Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c)** Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d)** Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e)** Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I)** Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II)** Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

12.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a)** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

- b)** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c)** serão reajustados os preços registrados, a pedido da contratada, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d)** poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12.2. Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Frederico Westphalen (RS), XXXXXXXX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

ORLANDO GIRARDI

Prefeito Municipal

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada